



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## EDITAL Nº 63/2025 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

### PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

#### DO QUADRO PERMANENTE DO *CAMPUS* FORTALEZA

A Diretora-geral do *campus* Fortaleza, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 81/GABR de 08 de agosto de 2023, torna pública a abertura de inscrições para concessão de afastamento para os servidores DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seja no país ou no exterior, nos termos deste Edital.

A divulgação e todas as informações referentes a este Edital serão feitas por meio da página eletrônica do IFCE - *c a m p u s* Fortaleza por meio do link: <https://portal.ifce.edu.br/campus/fortaleza/servidores/fortaleza-selecao-para-concessao-de-afastamento-a-servidores-do-ifce-fortaleza-edital-632025/>

#### 1. OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Edital tem como finalidade classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujo início do afastamento ocorra durante o período de vigência deste certame, observando os dispositivos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

1.2. O efetivo afastamento está condicionado ao processo específico e individual, que esteja de acordo com a legislação e normativos vigentes no momento da concessão do afastamento.

1.3. O presente edital classifica os pedidos de afastamento integral com início em até 6 (seis) meses da publicação do resultado final. Os afastamentos cujo usufruto sejam posteriores à esta data deverão aguardar a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade de novas vagas, observando o limite de 20% do quadro de servidores, conforme descrito no Art. 55, da Resolução CONSUP/IFCE Nº 37, de 15 de junho de 2021.

#### 2. DAS VAGAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Em conformidade com o que consta no *caput* e no § 1º do Art. 55 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, serão disponibilizadas 13 vagas para afastamento integral, observando o limite de até 20% de vagas de servidores para cada categoria (Técnico-Administrativo e Docente) lotados no *campus* Fortaleza, distribuídas conforme tabela a seguir:

| CATEGORIA<br>NÍVEL DE<br>QUALIFICAÇÃO | TÉCNICO-ADMINISTRATIVO |           |                   | DOCENTE  |           |                   |
|---------------------------------------|------------------------|-----------|-------------------|----------|-----------|-------------------|
|                                       | MESTRADO               | DOCTORADO | PÓS-<br>DOCTORADO | MESTRADO | DOCTORADO | PÓS-<br>DOCTORADO |
| VAGAS                                 | 2                      | 1         | X                 | 2        | 4         | 4                 |

2.2. Os servidores que tenham interesse em concorrer às vagas disponibilizadas deverão fazer a sua inscrição conforme disposições deste Edital.

2.3. A participação no processo seletivo regido por este edital não assegura, por si só, o direito à concessão de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*. Para tanto, é imprescindível atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021, além de considerar o interesse da administração. As chefias possuem autonomia para aprovar ou negar os pedidos de afastamento, analisando as especificidades de cada curso e área de atuação. Este processo seletivo apenas concede ao servidor a possibilidade de solicitar o afastamento, bem como estabelece a ordem de classificação dos candidatos interessados.

2.4. A classificação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento para pós-graduação, que será formalizado, *a posteriori*, por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual do IFCE.

2.5. A homologação do resultado final do presente Processo Seletivo de Afastamento será publicada na página eletrônica do IFCE - *campus* Fortaleza.

2.6. A responsabilidade pela execução das atividades relativas ao presente Processo Seletivo de Afastamento ficará a cargo da Comissão constituída para esse fim juntamente com a Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* Fortaleza.

2.7. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas dentro da mesma categoria (Técnico-Administrativo ou Docente), caso não haja demanda para todas as vagas de um dos Níveis de Qualificação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), sendo disponibilizadas para outro Nível de Qualificação.

2.7.1. O remanejamento de que trata o subitem 2.7. se dará para o Nível de Qualificação que obteve maior número de inscrições. Havendo empate nesse critério, o remanejamento será para o menor Nível de Qualificação.

2.7.2. As vagas remanejadas deverão ser divulgadas na página eletrônica do IFCE – *campus* Fortaleza.

2.8. As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão objeto de novo certame.

### 3. **DA COMISSÃO**

3.1. A Comissão de Seleção deverá ser formada por 04 (quatro) servidores de ambas categorias profissionais, sendo dois docentes e dois técnico-administrativos em educação, designados pela Direção-geral.

3.2. Fica vedada a participação na Comissão de Seleção de servidor que, em relação ao candidato:

I – seja cônjuge ou companheiro(a), mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II – seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu (sua) respectivo cônjuge ou companheiro(a);

IV – seja sócio de candidato em atividade profissional;

3.2.1. Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro da Comissão de Seleção será substituído.

3.2.2. O membro indicado a integrar a Comissão de Seleção que incorrer em impedimento ou conflito de interesses deve comunicar o fato à Direção Geral, abstendo-se de atuar.

3.3. Caberá à Comissão de Seleção:

I – Efetuar a análise dos pedidos de inscrição recebidos;

II – Avaliar a documentação comprobatória, conforme os itens constantes no Anexo V;

III – Aplicar os critérios constantes no Anexo IV;

IV – Classificar os candidatos de acordo com a pontuação obtida;

V – Divulgar o resultado preliminar;

VI – Receber e analisar recursos e;

VII – Divulgar o resultado final.

### 4. **DOS REQUISITOS**

4.1. Os requisitos para a inscrição no presente processo seletivo estão relacionados abaixo:

#### **I- PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

a) Ser titular de cargo efetivo no IFCE há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado e para pós-doutorado;

b) Ter sido aprovado no estágio probatório;

c) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data do início do afastamento;

d) Em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;

e) Estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;

f) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso;

g) Não possuir pendências de prestações de contas em ações de capacitação anteriores.

#### **II- PARA DOCENTES:**

a) De acordo com o disposto no inciso I art. 30 da Lei 12.772/2012, para os ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal não se aplica a exigência de três anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e de quatro anos para doutorado e pós-doutorado.

b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data do início do afastamento;

c) Em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;

d) Estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;

e) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso;

f) Não possuir pendências de prestações de contas em ações de capacitação anteriores.

4.2. Para participantes em programa de pós-doutorado, não é necessária a observância do interstício de dois anos de licença para capacitação, conforme § 3º, art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, devendo, no entanto, ser cumprido o interstício de 60 dias conforme Art. 27 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021.

4.3. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no subitem anterior.

4.4. Terá a inscrição indeferida o servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no quadro abaixo:

| TIPO        | DESCRIÇÃO  | DISPOSITIVO LEGAL                       |
|-------------|--|---|
| Licença     | por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro                              | Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90  |
|             | para o serviço militar   | Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90 |
|             | para atividade política  | Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90  |
|             | para capacitação   | Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90   |
|             | para tratar de interesses particulares   | Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90  |
|             | para desempenho de mandato classista   | Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90 |
| Afastamento | em virtude de cessão   | Art. 93, da Lei nº 8.112/90             |
|             | para exercício de Mandato Eletivo  | Art. 94, da Lei nº 8.112/90             |
|             | para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC | Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005        |

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Ao se inscrever no presente processo seletivo, o candidato reconhece e aceita, de forma implícita, as condições estipuladas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021, ficando vedada qualquer alegação de desconhecimento.

5.1.1. A inscrição no processo seletivo implica também a aceitação tácita do tratamento e da divulgação de dados pessoais, como nome, data de nascimento e tempo de efetivo exercício na instituição, exclusivamente para fins relacionados ao certame, considerando a necessidade de atender aos critérios de classificação e desempate.

5.2. Os servidores interessados deverão enviar o processo de inscrição, por meio do sistema SEI, direcionado à unidade SEI CPSAS, do *campus* Fortaleza, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

5.3. O processo de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Anexo I devidamente preenchido e assinado;

b) Declaração de tempo de efetivo exercício no IFCE;

c) Declaração indicando a aprovação em estágio probatório (para servidores técnico-administrativos);

d) Declaração indicando a inexistência de pendências de prestações de contas em ações de capacitação anteriores;

e) Declaração atestando que o servidor não esteve afastado nos dois anos anteriores ao início do afastamento pretendido, seja por licença para tratar de assuntos particulares e/ou por licença para capacitação. Caso o servidor já tenha sido afastado anteriormente para fins de qualificação, deve ser indicado na declaração que, até a data de início do afastamento pretendido, ele terá cumprido um período equivalente em efetivo exercício no cargo. Além disso, deve ser anexado à declaração o Relatório de Afastamentos do servidor, extraído do SIGEPE - Módulo Afastamento;

f) Comprovante de aprovação em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral (Qualquer documento oficial emitido pela instituição que comprove a aprovação, como uma declaração, carta de aceite, resultado do processo seletivo, etc.);

g) Anexo V devidamente preenchido e assinado, com a respectiva documentação comprobatória em um único arquivo PDF, preferencialmente na ordem listada no Anexo IV.

5.4. Os documentos mencionados nas alíneas b), c), d) e e) deverão ser emitidos pela Unidade de Gestão

de Pessoas do *campus*.

5.4.1. O candidato que não enviar a documentação elencada no subitem 5.3, por meio de processo SEI, conforme o prazo estabelecido neste edital, terá sua inscrição indeferida;

5.4.2. Para os servidores que efetuarem mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última candidatura.

5.4.3. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas. Os documentos gerados no próprio SEI devem conter assinatura realizada nesse sistema, enquanto os arquivos em formato PDF devem ser assinados via Gov.br ou qualquer outra ferramenta que permita a validação das assinaturas.

5.5. O IFCE não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam a realização da inscrição via SEI.

5.6. Não serão admitidas inscrições e documentos enviados por outros meios divergentes ao especificado no subitem 5.2.

5.7. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

5.8. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

## 6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

| EVENTO   | DATA                    |
|--|-------------------------|
| Lançamento do Edital   | 17/12/2025              |
| Impugnação do Edital   | 18/12/2025              |
| Resultado dos pedidos de impugnação  | 19/12/2025              |
| Inscrições   | 22/12/2025 a 09/01/2026 |
| Resultados provisório das inscrições   | 12/01/2026              |
| Recurso contra o resultado provisório das inscrições                             | 13/01/2026              |
| Resultado da interposição de recursos contra resultado provisório das inscrições | 14/01/2026              |
| Resultado definitivo das inscrições  | 16/01/2026              |
| Resultado preliminar da seleção  | 16/01/2026              |
| Interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção                  | 19/01/2026              |
| Resultado da interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção     | 20/01/2026              |
| Resultado final da seleção   | 20/01/2026              |

## 7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma contido no item 6.

7.2. A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo II, dirigida à Comissão e enviada para a unidade SEI "CPSAS-FOR do *campus* Fortaleza".

7.3. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

7.4. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

7.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página eletrônica do IFCE - *campus* Fortaleza, na data prevista no cronograma deste edital.

7.6. Não caberá reconsideração ou recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

## 8. DOS RECURSOS

### 8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS:

8.1.1. O servidor poderá interpor recurso contra os resultados provisórios desta seleção, desde que exista previsão expressa de recurso no presente Edital e observados os prazos estabelecidos no cronograma, a ser feito pela parte interessada, utilizando-se do formulário disponível no Anexo III deste Edital, dirigido à Comissão e enviada para a unidade SEI "CPSAS do *campus* Fortaleza".

8.1.2. A interposição de recurso deverá ser clara, fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

8.1.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos ou sem fundamentação técnica e aqueles que não guardem relação com o objeto desta seleção.

8.1.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.1.5. Recursos cujo conteúdo configure situação de desrespeito à comissão serão preliminarmente indeferidos.

8.1.6. Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

8.1.7. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado na página eletrônica do IFCE – *campus* Fortaleza, na data prevista no cronograma deste edital.

## 8.2. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES:

8.2.1. O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado provisório das inscrições, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo III deste Edital, dirigido à Comissão, e enviada para a unidade SEI "CPSAS do *campus* Fortaleza, observado o disposto no subitem 8.1.

8.2.2. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

## 8.3. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO:

8.3.1. O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar da seleção, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo III deste Edital, dirigido à Comissão, e enviada para a unidade SEI "CPSAS do *campus* Fortaleza", observado o disposto no subitem 8.1.

8.3.2. No recurso o servidor deverá especificar o critério e/ou pontuação atribuída ao objeto do questionamento.

8.3.3. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado na página eletrônica do IFCE – *campus* Fortaleza, na data prevista no cronograma deste edital.

8.3.4. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.3.5. Não caberá recurso administrativo da decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, será realizada por ordem decrescente de pontuação obtida na avaliação dos critérios do Anexo IV.

9.2. O resultado será divulgado em uma lista de classificação por Nível de Qualificação (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-Graduação e a Instituição pretendidos.

9.3. No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate, nesta ordem de prioridade:

I – servidor que nunca foi contemplado com afastamento para pós-graduação no IFCE;

II – maior tempo de efetivo exercício no IFCE;

III – maior idade.

## 10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I – Formulário de inscrição;

II – Formulário para impugnação;

III – Formulário para interposição de recurso;

IV – Critérios de seleção para servidores docentes e técnico-administrativos;

V – Tabela de Pontuação.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Os afastamentos para cursar pós-graduação *Stricto Sensu* obedecerão ao que estabelece a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFCE e demais normativos e legislações nacionais em vigor.

11.2. A participação na seleção, objeto deste edital, implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como do disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

11.3. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado). Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão inicialmente condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital.

11.4. Após a homologação dos resultados, os servidores contemplados deverão protocolar seu pedido de afastamento junto à sua unidade, observando, impreterivelmente, o prazo estabelecido na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, para que este possa ser encaminhado e tramitado em tempo hábil pela Unidade de Gestão de Pessoas.

11.5. Caso o servidor contemplado no presente certame tenha ciência de que não irá solicitar o afastamento dentro do período de vigência deste edital, deverá manifestar expressamente sua desistência

justificada por meio de processo SEI, direcionado à Comissão, e enviada para a unidade SEI "CPSAS do *campus* Fortaleza, até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final, sob pena de impedimento de participação em processo seletivo subsequente.

11.6. A vaga remanescente, oriunda da desistência de que trata o subitem 11.5., será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.

11.7. A validade da classificação resultante do presente certame será de 6 meses a contar da publicação do resultado final, podendo ser prorrogada uma única vez por até 6 meses, a critério da administração.

11.7.1. Fica estabelecido que a abertura de um novo edital de afastamento só será permitida após o término da vigência do edital anterior, incluindo qualquer período de prorrogação, caso tenha sido aplicado.

11.8. O acompanhamento da tramitação do Processo é de inteira responsabilidade do servidor interessado.

11.9. Os casos e situações omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Direção-geral, em conjunto com as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas e Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2025.

ADRIANA GUIMARAES COSTA  
Diretora-geral IFCE *Campus* Fortaleza

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA EDITAL DE SELEÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

#### 1. Identificação do(a) Servidor(a):

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Lotação (Campus/Setor): \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Efetivo Exercício na Instituição: \_\_/\_\_/\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### 2. Informações sobre a Qualificação:

Nível de Qualificação ao qual deseja concorrer:

Mestrado

Doutorado

Pós-Doutorado

Nome do Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data Inicial do Afastamento Pretendido: \_\_/\_\_/\_\_

#### 3. Termos de Compromisso e Ciência:

Declaro que não estou impedido(a) de participar deste processo seletivo em virtude de descumprimento do item 11.5 do edital imediatamente anterior a este, que estabelece:

“Caso o servidor contemplado no presente certame tenha ciência de que não irá solicitar o afastamento dentro do período de vigência deste edital, deverá manifestar expressamente sua desistência justificada por meio de processo SEI, direcionado à Comissão, e enviada para a unidade SEI 'CPSAS do *campus* Fortaleza, até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final, sob pena de impedimento de participação em processo seletivo subsequente.”

Declaro que não possuo pendências de prestações de contas em ações de capacitação anteriores.

Declaro que estou ciente de que a participação no processo seletivo regido por este edital não assegura, por si só, o direito à concessão de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*. Para tanto, é imprescindível atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021, além de considerar o interesse da administração. As chefias possuem autonomia para aprovar ou negar os pedidos de afastamento, analisando as especificidades de cada curso e área de atuação. Este processo seletivo apenas concede ao servidor a possibilidade de solicitar o afastamento, bem como estabelece a ordem de classificação

dos candidatos interessados.

**Local e data**  
**Assinatura do candidato**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO**  
(Apenas modelo. Não utilize como impresso)

À Comissão Responsável pelo Edital Nº 63/2025 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

Eu, (nome de servidor), SIAPE (nº SIAPE), DOCENTE/TÉCNICO-ADMINISTRATIVO lotado(a) no ( nome da unidade de lotação), venho apresentar impugnação ao [DADOS DO EDITAL], pelas razões expostas abaixo:

**Local e data**  
**Assinatura do candidato**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
(Apenas modelo. Não utilize como impresso)

À Comissão Responsável pelo [DADOS DO EDITAL]

Eu, (nome de servidor), SIAPE (nº SIAPE), servidor lotado no(nome da unidade de lotação), que busca através deste edital o [OBJETIVO DO EDITAL], venho por meio deste interpor recurso contra (indicar o resultado provisório das inscrições conforme cronograma do edital) ou (indicar o resultado preliminar conforme cronograma do edital).

Os argumentos com os quais contesto são:

**Local e data**  
**Assinatura do candidato**

**ANEXO IV**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

| ITEM | CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS   | CLASSE DE SERVIDOR | CURSO     | CÁLCULO                               | PONTUAÇÃO | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO  | OBSERVAÇÃO  |
|------|--|--------------------|-----------|---------------------------------------|-----------|--|---|
| 1    | TM - tempo de matrícula em programa de pós- graduação para o qual está concorrendo. <sup>1</sup> | TAE<br>DOCENTE     | Mestrado  | $TM=0^2$                              | 0,0       | Declaração da instituição ou Documento oficial equivalente que comprove o tempo de matrícula | <p><sup>1</sup> O tempo necessário, em meses, para a conclusão do curso e será contabilizado a partir de tempo de matrícula (TM) no curso, contado a partir da data de matrícula que consta do documento fornecido, limitado em 30 meses para mestrado.</p> <p><sup>2</sup> A apresentação de comprovante de aprovação em processo seletivo de discente de programa de pós-graduação Stricto Sensu será considerado, para fins de pontuação, como TM= 0,0.</p>  |
|      |  |                    |           | $0 < TM \leq 6$ meses                 | 2,5       |  |   |
|      |  |                    |           | $6 \text{ meses} < TM \leq 12$ meses  | 5,0       |  |   |
|      |  |                    |           | $12 \text{ meses} < TM \leq 18$ meses | 10,0      |  |   |
|      |  |                    |           | $18 \text{ meses} < TM \leq 24$ meses | 20,0      |  |   |
|      |  |                    |           | $24 \text{ meses} < TM \leq 30$ meses | 30,0      |  |   |
| 2    | TM - tempo de matrícula em programa de pós- graduação para o qual está concorrendo. <sup>3</sup> | TAE<br>DOCENTE     | Doutorado | $TM=0^4$                              | 0,0       | Declaração da instituição ou Documento oficial equivalente que comprove o tempo de matrícula | <p><sup>3</sup> O tempo necessário, em meses, para a conclusão do curso e será contabilizado a partir de tempo de matrícula (TM) no curso, contado a partir da data de matrícula que consta do documento fornecido, limitado em 60 meses para doutorado.</p> <p><sup>4</sup> A apresentação de comprovante de aprovação em processo seletivo de discente de programa de pós-graduação Stricto Sensu será considerando, para fins de pontuação, como TM= 0,0</p> |
|      |  |                    |           | $TM \leq 6$ meses                     | 2,5       |  |   |
|      |  |                    |           | $6 \text{ meses} < TM \leq 12$ meses  | 5,0       |  |   |
|      |  |                    |           | $12 \text{ meses} < TM \leq 18$ meses | 7,5       |  |   |
|      |  |                    |           | $18 \text{ meses} < TM \leq 24$ meses | 10,0      |  |   |
|      |  |                    |           | $24 \text{ meses} < TM \leq 30$ meses | 15,0      |  |   |
|      |  |                    |           | $30 \text{ meses} < TM \leq 36$ meses | 20,0      |  |   |
|      |  |                    |           | $36 \text{ meses} < TM \leq 42$ meses | 25,0      |  |   |
|      |  |                    |           | $42 \text{ meses} < TM \leq 48$ meses | 30,0      |  |   |
|      |  |                    |           |                                       |           |  |   |

|   |   |                |  |                           |          |  |   |
|---|---|----------------|--|---------------------------|----------|--|---|
|   |   |                |  | 48 meses < TM ≤ 60 meses  | 40,0     |  |   |
| 3 | TEE <sup>5</sup> - tempo de efetivo exercício no atual cargo no quadro permanente do IFCE | TAE<br>DOCENTE | Mestrado<br>Doutorado<br>Pós-doutorado | TEE=(Nº de dias X 0,006)* | Até 50,0 | Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor | <sup>5</sup> O tempo de efetivo exercício, em dias, no atual cargo do quadro permanente do IFCE, contado a partir da data de efetivo exercício.<br><br>* Para obter a pontuação, aplica-se a norma ABNT NBR 5891:2014 - Regras de arredondamento na numeração decimal, devendo ser contabilizada apenas uma casa decimal do resultado obtido pela multiplicação da quantidade de dias pelo valor 0,006, por exemplo: 303 dias x 0,006 = 1,818, o valor a ser considerado é 1,8. |
| 4 | TAI - tempo em afastamento integral para realizar mestrado, doutorado ou pós-doutorado    | DOCENTE<br>TAE | Mestrado<br>Doutorado<br>Pós-doutorado | TAI=0 (nunca se afastou)  | 70,0     | Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor |   |
|   |   |                |  | 0 < TAI ≤ 6 meses         | 65,0     |  |   |
|   |   |                |  | 6 meses < TAI ≤ 12 meses  | 60,0     |  |   |
|   |   |                |  | 12 meses < TAI ≤ 18 meses | 55,0     |  |   |
|   |   |                |  | 18 meses < TAI ≤ 24 meses | 50,0     |  |   |
|   |   |                |  | 24 meses < TAI ≤ 30 meses | 45,0     |  |   |
|   |   |                |  | 30 meses < TAI ≤ 36 meses | 40,0     |  |   |
|   |   |                |  | 36 meses < TAI ≤ 42 meses | 35,0     |  |   |
|   |   |                |  | 42 meses < TAI ≤ 48 meses | 30,0     |  |   |

|   |   |         |  |  |          |  |  |
|---|---|---------|--|--|----------|--|--|
|   |   |         |  | 48 meses <<br>TAI ≤ 54<br>meses  | 25,0     |  |  |
|   |   |         |  | 54 meses <<br>TAI ≤ 60<br>meses  | 20,0     |  |  |
|   |   |         |  | 60 meses <<br>TAI ≤ 66<br>meses  | 15,0     |  |  |
|   |   |         |  | 66 meses <<br>TAI ≤ 72<br>meses  | 10,0     |  |  |
|   |   |         |  | 72 meses <<br>TAI ≤ 78<br>meses  | 5,0      |  |  |
|   |   |         |  | TAI > 78<br>meses  | 0        |  |  |
| 5 | ADST - Avaliação de desempenho de servidor técnico-administrativo realizada no IFCE | TAE     | Mestrado<br>Doutorado<br>Pós-doutorado | ADST = Pontuação obtida na última avaliação de desempenho de servidor técnico-administrativo para efeito de progressão. <sup>6</sup> | Até 24,0 | Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor | <sup>6</sup> Servidores técnico-administrativos que não possuem avaliação de desempenho funcional não pontuam neste critério.  |
| 6 | ADSD - Avaliação de desempenho de servidor docente realizada no IFCE                | DOCENTE | Mestrado<br>Doutorado<br>Pós-doutorado | ADSD = Pontuação obtida na última avaliação de desempenho de servidor docente para efeito de progressão. <sup>7</sup>                | Até 50,0 | Declaração emitida pelo núcleo de gestão de pessoas da unidade administrativa de lotação do servidor | <sup>7</sup> Servidores docentes com menos de 24 meses de exercício na Instituição não possuem a primeira avaliação de desempenho funcional, portanto, não pontuam neste critério. |

|    |  |                |  |                   |          |   |   |
|----|--|----------------|--|-------------------|----------|---|---|
| 7  | Atuação em comissões, comitês, conselhos, contratos, convênios etc., realizadas exclusivamente no âmbito do IFCE, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital | TAE<br>DOCENTE | Mestrado<br>Doutorado<br>Pós-doutorado | Conforme Tabela 1 | Até 25,0 | -   | - |
| 8  | APCTCA - Avaliação de produção científica, tecnológica, cultural e/ou artística nos 04 (quatro) anos anteriores à data de publicação deste edital.                                 | TAE<br>DOCENTE | Mestrado<br>Doutorado<br>Pós-doutorado | Conforme Tabela 2 | Até 50,0 | -   | - |
| 9  | APPG - Atuação em programa de pós-graduação Stricto Sensu do IFCE como docente   | DOCENTE        | Pós-doutorado                          | -                 | 50,0     | Declaração emitida pela coordenação do programa de pós-graduação Stricto Sensu do IFCE                          | - |
| 10 | MPI - Matrícula em Programa Interinstitucional (MINTER/DINTER)   | TAE<br>DOCENTE | Mestrado<br>Doutorado<br>Pós-doutorado | -                 | 50,0     | Comprovante de matrícula emitido pela coordenação do programa de pós-graduação Stricto Sensu interinstitucional | - |

**TABELA 1 - Cálculo da atuação em atividades de gestão, comissões, comitês, conselhos, contratos, convênios etc., realizadas exclusivamente no âmbito do IFCE, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital.**

| ATIVIDADE   | Pontuação por item         | Pontuação máxima por item |
|---|----------------------------|---------------------------|
| 7.1 Presidência de conselho, comitê ou comissão institucional | 2,0 pontos por presidência | 20,0                      |

|   |                             |      |
|---|-----------------------------|------|
| 7.2 Atuação como membro, secretário ou congêneres de conselho, comitê ou comissão institucional | 1,0 pontos por atuação      | 10,0 |
| 7.3 Coordenação de contratos, convênio ou congêneres  | 2,0 pontos por coordenação  | 20,0 |
| 7.4 Fiscalização de contratos, convênios ou congêneres  | 1,0 pontos por fiscalização | 10,0 |

**TABELA 2 - Quadro para cálculo da avaliação de produção científica, tecnológica, cultural e/ou artística nos 04 (quatro) anos anteriores à publicação deste edital.**

|   | Pontuação por Item   | Pontuação Máxima por item |
|---|--|---------------------------|
| 8.1 Artigo em periódico indexado pela CAPES com Qualis A1, A2, A3 ou A4   | $5 \times (NA1 \times 1 + NA2 \times 0,9 + NA3 \times 0,8 + NA4 \times 0,7)$<br>Em que NA1, NA2, NA3, NA4 representam a quantidade de artigos Qualis A1, A2, A3 e A4, respectivamente, publicados em periódicos nacionais ou internacionais.                           | 20,0                      |
| 8.2 Artigo em periódico indexado pela CAPES com Qualis B1, B2, B3, B4 ou C  | $5 \times (NB1 \times 0,6 + NB2 \times 0,5 + NB3 \times 0,4 + NB4 \times 0,3 + NC \times 0,2)$<br>Em que NB1, NB2, NB3, NB4 e NC representam a quantidade de artigos Qualis B1, B2, B3, B4 e C, respectivamente, publicados em periódicos nacionais ou internacionais. | 20,0                      |
| 8.3 Artigo em periódico não indexado pela CAPES   | 0,5 ponto por artigo   | 5,0                       |
| 8.4 Autor/organizador de livro publicado com ISBN   | 6,0 pontos por livro   | 30,0                      |
| 8.5 Autor de capítulo de livro publicado com ISBN   | 3,0 pontos por capítulo  | 15,0                      |
| 8.6 Apresentação de trabalho em eventos (completos)   | 1,0 ponto por apresentação   | 10,0                      |
| 8.7 Apresentação de trabalho em eventos (resumos expandidos e resumos simples)  | 0,5 por apresentação   | 5,0                       |
| 8.8 Coordenação de projeto/programa (pesquisa ou extensão), com fomento interno e/ou externo  | 6,0 pontos por projeto/programa  | 30,0                      |
| 8.9 Atuação como membro em projeto/programa (pesquisa ou extensão), com fomento interno e/ou externo  | 3,0 ponto por projeto/programa   | 15,0                      |
| 8.10 Organização de evento científico/tecnológico/ extensão/extensão tecnológica/social (somente coordenação de evento)   | 4,0 pontos por evento  | 20,0                      |
| 8.11 Organização de evento científico/tecnológico/ extensão/extensão tecnológica/social (organizador que não se enquadrar como coordenador de evento)   | 2,0 pontos por evento  | 10,0                      |
| 8.12 Orientações de Doutorado (concluídas)  | 5,0 pontos por orientação concluída  | 25,0                      |
| 8.13 Orientações de Mestrado (concluídas)   | 4,0 pontos por orientação concluída  | 20,0                      |
| 8.14 Orientações TCC de Especialização (concluídas)   | 2,0 pontos por orientação concluída  | 20,0                      |
| 8.15 Orientações de TCC de ensino médio, técnico ou graduação (concluídas)  | 2,0 pontos por orientação concluída  | 20,0                      |
| 8.16 Orientações de projeto de iniciação científica (ICs) de pesquisa ou extensão, tecnológica (IT), à docência (ID) e alunos voluntários em pesquisa cadastrados na PRPI (PEVPI) e iniciação científica júnior.                  | 2,0 pontos por orientação  | 20,0                      |
| 8.17 Orientações de outra natureza: pós-doutorado (Pós-Doc), desenvolvimento científico regional (DCR), desenvolvimento tecnológico industrial (DTI), inovação tecnológica industrial (ITI), extensão (EXT) e apoio técnico (ATP) | 5,0 pontos por orientação concluída  | 25,0                      |
| 8.18 Patentes depositadas com número do registro  | 6,0 pontos por patente   | 30,0                      |
| 8.19 Registro de <i>softwares</i> /cultivares protegidos com número do processo   | 6,0 pontos por registro  | 30,0                      |
| 8.20 Apresentação de obra artística, arranjo musical, partituras, composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia  | 5,0 pontos por apresentação  | 25,0                      |

|  |                         |      |
|--|-------------------------|------|
| 8.21 Outras produções técnicas/tecnológicas: material didático, curso de formação profissional (ministrado), elaboração de Norma ou Marco Regulatório com número de publicação, elaboração do Relatório Técnico Conclusivo publicado, Manual/Protocolo publicado, carta/mapa ou similar, cultivar, mentoria para criação de empresa inovadora/startup comprovada, produto/processo/serviço com comprovada criação/implantação/aplicação. | 5,0 pontos por produção | 25,0 |
|--|-------------------------|------|

## ANEXO V

### TABELA DE PONTUAÇÃO - DOCENTE E TAE

Premissas:

1. Todos os critérios marcados com pontuação pretendida deverão estar com os devidos documentos comprobatórios;
2. A documentação comprobatória deve ser identificada e apresentada na estrita sequência de critérios dos itens constantes na tabela abaixo;
3. Serão considerados, para fins de avaliação do critério 7, apenas as participações realizadas no âmbito do IFCE, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital;
4. Serão considerados, para fins de avaliação do critério 8, apenas as atividades e produção nos 04 (quatro) anos anteriores à data de publicação deste edital;
5. Para fins de contagem do tempo de efetivo exercício, exclusivamente de que trata o item 3 do Anexo IV, deverão ser consideradas as disposições contidas no Capítulo VII da Lei nº 8.112/1990.

| <b>NOME DO CANDIDATO(A):</b>          |   | <b>SIAPE:</b>                             |
|---------------------------------------|---|---|
| <b>CATEGORIA: ( ) DOCENTE ( ) TAE</b> |   |   |
| Critério                              | Identificação e descrição do(s) documento(s) comprobatórios | Pontuação pretendida pelo(a) candidato(a) |
| 1                                     |   |   |
| 2                                     |   |   |
| 3                                     |   |   |
| 4                                     |   |   |
| 5                                     |   |   |
| 6                                     |   |   |
| 7                                     |   |   |
| 8                                     |   |   |
| 9                                     |   |   |
| 10                                    |   |   |
| TOTAL                                 |   |   |

**Local e data**

**Assinatura do candidato**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Guimaraes Costa, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza**, em 17/12/2025, às 16:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8252180** e o código CRC **E0AE8A2C**.